



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 369/2019 - DICOP

Validade até: 6/7/2024

RENOVAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **POSTO NOVO NORDESTE LTDA**

CPF / CNPJ: **05244793000299**

Endereço: **AV. HERACLITO GRACA Nº 1510 - 60140032**

Município: **FORTALEZA/CE**

Processo SEMACE: **2017-204544/TEC/RENLO** Nº SPU: **4748477/2017**

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 2042/2019-DICOP/GECON, REFERENTE AO POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS, EXCETO AS ATIVIDADES DE TROCA DE ÓLEO, LAVAGEM DE VEÍCULOS, REVENDA E ARMAZENAMENTO DE GÁS NATURAL VEICULAR- GNV E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO- GLP, LOCALIZADO NA AV. HERÁCLITO GRAÇA, Nº 1510, BAIRRO ALDEOTA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE,

CONDICIONANTES:

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- 4 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;
- 5 - A empresa deverá comunicar previamente à SEMACE o encerramento ou suspensão das atividades. Em caso de encerramento, será emitido Termo de Referência para a elaboração do respectivo plano, a ser submetido à análise e aprovação;
- 6 - Cumprir rigorosamente as medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas no Plano de Emergência;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

7 - As ocorrências de vazamento de combustível que causem danos ao meio ambiente deverão ser comunicadas imediatamente à SEMACE;

8 - Apresentar, quando do pedido de Renovação desta Licença, o protocolo de solicitação de coleta e análise do esgoto do Separador de Água e Óleo, o qual deverá atender aos parâmetros estabelecidos pela Resolução COEMA Nº 02/2017;

9 - Armazenar os resíduos sólidos comuns (Classe II-A) em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza municipal ou por empresa terceirizada com licenciamento ambiental vigente;

10 - Manter atualizados e apresentar quando da renovação desta licença, Programa de Treinamento de Pessoal, de acordo com o Artigo 5º, II, "d", da Resolução CONAMA Nº 273, de 29 de novembro de 2000, com documentação comprobatória da proficiência do instrutor e certificados de conclusão do curso de capacitação dos trabalhadores, em proporção definida na Tabela 2 do Anexo I da NR-20; Alvará de Funcionamento expedido pela prefeitura municipal; Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal-CTF, emitido pelo IBAMA; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e registro da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

11 - O empreendedor deverá realizar manutenção periódica no Sistema de Drenagem Oleosa, incluindo a pavimentação do piso das áreas de contribuição, canaletas, tubulação subterrânea, caixa de areia e Separador de Água e Óleo;

12 - Apresentar à SEMACE, no ano de 2021 e quando do pedido de Renovação da Licença de Operação, o Laudo de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) atualizado, emitido por empresa ou profissional habilitado, conforme NBR 13.784/2014 da ABNT. O laudo deverá conter, dentre outras informações consideradas relevantes: período de realização dos testes; ano de fabricação dos tanques; especificação técnica dos tanques; metodologia e procedimentos adotados; descrição dos equipamentos utilizados; limite de detecção e precisão do método utilizado; registro fotográfico dos testes; resultados dos testes, acompanhados de gráficos (pressão x tempo); laudos técnicos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A empresa realizadora do referido laudo deverá ser devidamente certificada pelo INMETRO, nos moldes da Portaria do INMETRO nº 259, de 24 de julho de 2008, devendo o certificado estar anexado ao laudo;

13 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

14 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;

15 - A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 2 de 11/04/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocolar a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

16 - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02 de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento", Menu "RAMA";

17 - Apresentar à SEMACE, juntamente ao Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA, cuja periodicidade é anual, e quando da solicitação de renovação desta Licença:

18 - I) Comprovantes atualizados da coleta de resíduos perigosos Classe I (filtros, estopas e demais materiais contaminados com óleo e combustível);

19 - II) Comprovante atualizado da manutenção e limpeza do Sistema de Drenagem Oleosa, realizada por empresa com licenciamento ambiental válido, seguindo os preceitos da normatização específica (ABNT NBR 14.605 e 13.783);

20 - III) Relatório de monitoramento do efluente líquido proveniente do Separador de Água e Óleo, conforme parâmetros estabelecidos pela Resolução COEMA Nº 02/2017;

21 - Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão desta Licença:

22 - I) Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA conforme Art 9º, inciso XII e Art 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008;

23 - II) Cópia de comprovante de residência e documento de identidade de sócio da empresa;

24 - Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão desta Licença:

25 - I) Certificação do INMETRO da empresa responsável pela instalação do SASC, acompanhado do Atestado de Conformidade de Serviço Realizado, de acordo com Anexo F - Portaria INMETRO nº 09/2011, e de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

26 - II) Via impressa do Plano de Emergência atualizado elaborado para o empreendimento;

27 - III) Registro fotográfico de instalação de descarga selada nos bocais de descarga de combustível, atendendo a norma ABNT NBR 15138;

28 - IV) Certificados atualizados de Programa de Treinamento de Pessoal, de acordo com o Artigo 5º, II, "d", da Resolução CONAMA Nº 273/2000, com documentação comprobatória da proficiência do instrutor e certificados de conclusão do curso de capacitação dos trabalhadores, em proporção definida na Tabela 2 do Anexo I da NR-20.

